



PORTARIA N° 1398/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Exame Toxicológico previsto no Artigo 168, parágrafos 6º e 7º da CLT, bem como Portaria 116 MTPS/2015.*

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 168, parágrafos 6º e 7º da CLT, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Laudo do Exame Toxicológico para os Portadores de CNH classificada como “Motorista Profissional”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.071/2020, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, incluindo o Artigo 148-A no CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MTPS 116/2015, que regulamenta a realização do Exame Toxicológico para os fins a que se destinam os parágrafos 6º e 7º do Artigo 168 da CLT;

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO TOXICOLÓGICO

Artigo 1º - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro determina a todos os seus funcionários que fazem uso das viaturas da Autarquia no desempenho das suas funções laborais e que sejam portadores das Carteiras Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “C”, “D” e “E”, apresentem ao Setor de Recursos Humanos do CRF/RJ, no prazo de até 10 (dez) dias, a cópia do laudo do exame toxicológico realizado para fins da última renovação da respectiva habilitação.

Parágrafo Único – A não apresentação do laudo descrito no caput, no prazo acima, constitui falta funcional, passível de sanção.

Artigo 2º - O Laudo apresentado pelos funcionários mencionados nesta Portaria é considerado documento “Confidencial”, ficando restrito o acesso apenas ao Setor do RH do CRF/RJ, ou a requerimento da Diretoria, mediante comunicado fundamentado.

Parágrafo Único – A divulgação do Exame Toxicológico arquivado no Setor de RH do CRF/RJ fora das hipóteses a que se destina a presente Portaria, constitui infração funcional grave, passível de instauração do PAD para apurar eventuais responsabilidades.



Artigo 3º - Independentemente do prazo de vencimento da CNH, o Laudo Toxicológico discriminado no caput do artigo 1º da presente Portaria, deverá ser apresentado pelos funcionários mencionados acima a cada dois anos e seis meses, conforme estabelecido no parágrafo 5º do artigo 148 – A do Código de Trânsito Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º - Os casos omissos serão regulamentados através das decisões tomadas nas Reuniões de Diretoria, especificamente designadas, objetivando suprir ou esclarecer pontos inerentes à presente portaria.

Artigo 5º – Esta Portaria passa a vigorar por prazo indeterminado, tendo o seu início a partir do dia **06 de setembro de 2021**, devendo ser dada ciência às chefias para repasse aos seus subordinados e Assessores.

Artigo 6º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente CRF-RJ